



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal N.º. 2.404/2021, que alterou as Leis N.º. 848/1990, N.º. 1.231/1999, N.º.1.673/2008 e N.º. 2.215/2018

RECOMENDAÇÃO N.º. 01/2024

Recomenda a instauração de meios eficientes, e que mantenham o sigilo na entrega de notificações e requisições de serviços públicos pelo Conselho Tutelar de Telêmaco Borba/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em sua reunião ordinária de 21 de agosto de 2024, e reunião virtual complementar em 27 de agosto de 2024, e no uso de suas atribuições legais dadas pela Lei nº 2+404 de 17 de novembro de 2021; e

Considerando que o CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante (art. 89 do ECA) exatamente por ser o órgão que, em essência, **delibera** e **controla** as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

Considerando o art. n.º. 131 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, a qual dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, o Conselho Tutelar trata-se de órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, responsável pela proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

Considerando que o Conselho Tutelar tem a função de zelar pelo cumprimento dos direitos estabelecidos pelo Estatuto e pelas políticas públicas voltadas à infância e adolescência, à luz do estabelecido no art. n.º 129 do ECA, onde são pontuadas as competências dos Conselhos Tutelares;

Considerando o art. n.º. 139 do ECA, e em conformidade com os ornamentos jurídicos, o órgão poderá emitir Requisições de Serviços Públicos com vistas à efetiva proteção e à garantia do atendimento adequado às necessidades de crianças e adolescentes, especialmente no que se refere a atendimentos nas áreas de saúde, educação, assistência social, e outros serviços essenciais;

Considerando que as requisições elaboradas pelo Conselho Tutelar com base em avaliações de casos específicos, e na identificação de necessidades de serviços públicos que não estão sendo adequadamente atendidos e/ou demandam atendimento, se tratam, muitas vezes, de instrumentos de comunicação de situação de violação de direitos, e podem ser vistas como parte das medidas que o Conselho Tutelar adota para garantir o cumprimento dos direitos e a proteção;

Considerando que em relação à entrega de notificações de comparecimento às famílias, embora o Estatuto da Criança e do Adolescente não detalhe o processo de notificações de comparecimento especificamente, o art. n.º. 136 estabelece que as atribuições do Conselho Tutelar incluem a adoção de medidas para assegurar a proteção das crianças e adolescentes, o que pode envolver a emissão de notificações para as

**Avenida Samuel Klabin, N.º. 725 – Centro, Fone: (42) 3904-1560
Telêmaco Borba – Paraná**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº. 1.673/2008 e Nº. 2.215/2018

famílias;

Considerando que tais documentos (notificações) constituem-se em ferramenta fundamental no processo que envolve a garantia que as questões relacionadas à proteção e aos direitos de crianças e adolescentes sejam abordadas de forma eficaz, e que se configura como parte das medidas que o Conselho adota para garantir a efetividade das intervenções e acompanhar o cumprimento das medidas protetivas;

Considerando que a prática de notificar famílias deve ser realizada com base nos princípios de sigilo e proteção das informações, garantindo que o processo seja conduzido de maneira adequada e segura para todas as partes envolvidas.

Considerando que o principal motivo para o sigilo dos documentos do Conselho Tutelar é a necessidade de proteger a privacidade e a segurança de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Tais documentos, frequentemente, contêm informações sensíveis sobre casos de abuso, negligência ou outras situações que podem impactar diretamente a vida e o bem-estar de crianças e adolescentes, e a divulgação não autorizada pode comprometer a segurança destes, incorrer em estigmatização ou exposição indevida, e prejudicar a eficácia das medidas de proteção adotadas.

Considerando que as entregas de notificações e requisições do Conselho Tutelar não se caracterizam como visitas ou atendimentos domiciliares, sendo estes, atribuições dos serviços especializados, os quais possuem recursos e profissionais com formação específica para trabalhar com as complexidades das dinâmicas familiares e sociais, que exigem uma abordagem mais técnica e detalhada.

RECOMENDA-SE:

- a) A entrega das notificações ou requisições por responsável ou profissional qualificado do órgão tutelar, que garanta que tal atividade seja realizada de forma segura, garantindo ainda a confidencialidade das informações;
- b) Que haja a permissão para verificação imediata do recebimento e o esclarecimento de eventuais dúvidas dos destinatários (que não seria efetuada de forma correta, por pessoa não qualificada), o que é fundamental para assegurar que os documentos sejam corretamente recebidos e compreendidos, evitando equívocos que possam se configurar como dificultadores do trabalho;
- c) A implementação de medidas que garantam a realização de entrega de documentos profissionais qualificados ao tema, de modo a assegurar a integridade e a eficácia do processo.
- d) Que motoristas ajam como agentes facilitadores do meio de transporte da entrega, mas que não assegure e não seja responsável pela entrega de documentos, evitando questionamentos desnecessários, a pessoas não qualificadas para tal;

**Avenida Samuel Klabin, Nº. 725 – Centro, Fone: (42) 3904-1560
Telêmaco Borba – Paraná**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018

- e) Encaminhar aos órgãos as requisições de serviços públicos em envelope pardo lacrado/selado, de modo que o receptor assine, caderno de protocolo ou outro instrumento a ser definido pelo órgão tutelar, evitando e/ou leitura indevida de documento, prezando assim, o sigilo da informação.

Da presente **RECOMENDAÇÃO**, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Secretaria Municipal de Assistência Social, em devolutiva ao ofício nº. 039/2024 – SMAS;
02. Conselho Tutelar de Telêmaco Borba, para ciência e adoção das providências necessárias;
03. Ministério Público de Telêmaco Borba, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;
04. Vara da Infância e da Juventude – Comarca de Telêmaco Borba.

PUBLIQUE-SE. Registre-se. Cumpra-se.

Telêmaco Borba, 27 de agosto de 2024.

Ricardo Assis dos Santos
Presidente do CMDCA